



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

01
8

PROCESSO Nº 28/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

POR JUSTIFICATIVA

Nº 06 /2017

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO
CONSELHO TUTELAR.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.03.082430023.2.056.3.3.90.36 (623) FONTE 000

LC OK
TCE OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

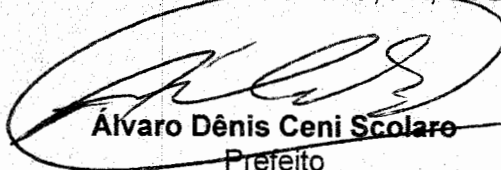
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

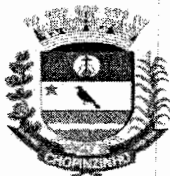
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto

Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/02/000458

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Subassunto...: SOLICITAÇÃO
Data Protoc...: 03/02/17
Requerente...: SECRETARIA DE ASS. SOCIAL
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Súmula:

SOLICITAÇÃO REFERENTE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR PARA LICITAÇÃO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 03/02/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO



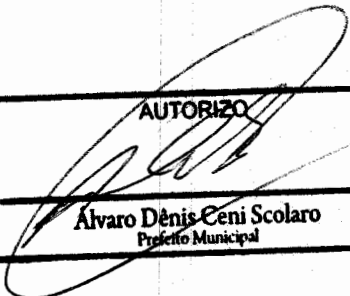
Senhor Prefeito:

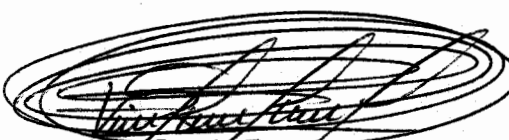
A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade da locação de imóvel para funcionamento de atendimento pelo Conselho Tutelar, solicita a vossa excelência, autorização para a locação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, descrição do imóvel relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 31 de janeiro de 2017.

AUTORIZO

Alvaro Denis Ceni Scolari
Prefeito Municipal


Luiz Sergio Ferreira
Secretário Municipal de Assistência social



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

QUANT	UNID.	OBJETO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
12	Meses	Locação sala comercial para instalações e manutenção dos serviços do Conselho Tutelar – sala de 80 m² com dois wc, uma cozinha, localizado na Rua Afonso Pena nº 4421 – Bairro São Miguel - Chopinzinho – PR.	1.000,00	12.000,00
VALOR TOTAL PESQUISA DE MERCADO →				12.000,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

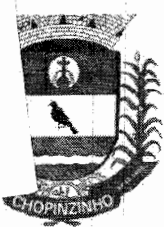
FONTE DE RECURSOS: Livres

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal

PRAZO EXECUÇÃO: Imediato.

Chopinzinho, 31 de janeiro de 2017.

Secretário Municipal de Assistência social



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Sendo a Secretaria Municipal de Assistência Social a responsável pela coordenação e gerência do Conselho Tutelar, incluindo-se neste interim, o de garantir seu pleno funcionamento, incluindo-se a necessidade de garantir o espaço físico de atendimento deste órgão público.

Este espaço de atendimento pelo Conselho Tutelar deve estar localizado em local de fácil acesso à população, bem como deve estar localizado próximo a rede de atendimento socioassistencial voltada a proteção de crianças e adolescentes, sendo que este é um dos equipamentos fundamentais nesta garantia de proteção.

Esta funcionalidade que é de responsabilidade do município está prevista na Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – CONANDA, no seu art.4ª parágrafo 1º alínea d: garantir “espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção”.

Sendo assim, justifica-se a necessidade de firmar contrato de locação para atuação do referido Conselho, respeitando para tanto o processo licitatório na modalidade que se enquadrar.

Chopinzinho, 31 de janeiro de 2017.

LUÍZ SÉRGIO FERREIRA

Secretário Municipal de Assistência Social

Decreto 006/2017

07
8

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: MARLENE PÁSCOA ADONA DALMUTT

CPF: 806.303.099-34

RG: 9.264.480-4

ENDEREÇO: RUA FREI EVERALDO - 3689

Nome do Responsável: MARLENE PÁSCOA ADONA DALMUTT

TELEFONE PARA CONTATO: 46-3242-1671 / 46-99915-7939

LOCAL E DATA: CHOPINZINHO, 03 DE FEVEREIRO DE 2017

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	MESES	Locação de imóvel destinado a instalação e desenvolvimento das atividades do Conselho Tutelar. Endereço: <u>RUA AFONSO PENA</u> <u>4421</u> Tamanho do Imóvel: <u>80 M²</u> Banheiros: <u>2</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u>	<u>1.000,00</u>	<u>12.000,00</u>
TOTAL R\$					

Marlene Pascoa Adona Dalmutt

Proprietário do Imóvel

ORÇAMENTO PARA ALUGUEL SOCIAL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Imobiliária Chopinzinho Ltda

CPF: CNPJ 10.697.959/0001-138

RG: 4.888.443-1/PR

Endereço: Edifício Augusto

Nome do Responsável: Anderson Lemos

Telefones para contato: 46 991047709

Local e data: Chopinzinho (PR), 01 fevereiro 2017

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Locação de Imóvel destinado sala comercial para instalação Conselho Tutelar. Endereço: <u>Antônio Vicente Duarte</u> <u>Sala 04 - área 145,48 m²</u> Tamanho do Imóvel: _____ Banheiros: <u>1 (Pode fazer + 1)</u> Sala: <u>(fazer divisória)</u> Cozinha: <u>(fazer divisória)</u>	1.300,00	15.600,00
TOTAL R\$				<u>R\$</u> 15.600,00	

Anderson Lemos
Proprietário do Imóvel

09
8

ORÇAMENTO PARA ALUGUEL SOCIAL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Imobiliária Chopinzinho Ltda
 CPF: CNPJ 10 497 959 0001-38
 RG: 4.888 443-1 IDR
 Endereço: Av. XV de Novembro - ao lado Fleto center
 Nome do Responsável: Anderson de Almeida
 Telefones para contato: 46991047209
 Local e data: Chopinzinho (PR) 03 fevereiro 2017.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Locação de Imóvel destinado sala comercial para instalação Conselho Tutelar. Endereço: <u>Av. XV Novembro - Lado Fleto center - Ao lado loja Exporc.</u> Tamanho do Imóvel: <u>Aprox. 13000 m²</u> Banheiros: <u>(1) - Pode fazer (+3)</u> Sala: <u>Dois (2)</u> Cozinha: <u>(1)</u>	1.874,00	22.488,00
TOTAL R\$				<u>22.488,00</u>	

Anderson de Almeida

Proprietário do Imóvel

Imobiliária Chopinzinho
CNPJ 10 497 959/0001-38



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 07/02/2017

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR.

Recebido a solicitação para Locação de Imóvel destinado ao Desenvolvimento das Atividades do Conselho Tutelar, protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob nº 458/2017, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Secretaria Municipal de Assistência Social

E-mail assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46)3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 02/02/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

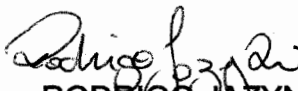
REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR.

VALOR R\$: 12.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.03.082430023.2.056.3.3.90.36 (623) F: 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 07/02/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Locação de Imóvel destinado ao Desenvolvimento das Atividades do Conselho Tutelar constante no Termo de Referência tem a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13
H

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 458/2017 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

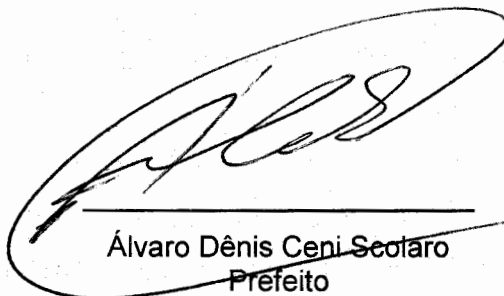
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.03.082430023.2.056.3.3.90.36 (623) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 07 de fevereiro de 2017.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANÁ



Maakene Johnson

1,364,481.4 10/04/2001

EXETER PARANÁ GOMES DA SILVA

1977 10/04
MULHER 1,60m 55kg

21/08/1994

Walt

CYC

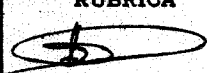
EXETER PARANÁ GOMES DA SILVA

21.08.94

Maakene Johnson

EXETER PARANÁ GOMES DA SILVA

21.08.94

LIVRO 2	REGISTRO GERAL	01
REGISTRO DE IMÓVEIS CHOPINZINHO PARANÁ	MATRÍCULA N. 9.113	RUBRICA 

DATA:- 19.04.83.-

IMÓVEL:- Parte do lote urbano sob nº 5 (cinco), da Quadra nº39(trinta e nove), situada no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 300,00 m/2.(trezentos metros quadrados), a qual, segundo demarcação feita pelo Engenheiro Civil João Umberto Furquim de Souza, Cart. Prof.8010-D,CREA-7ª Região, passou a constituir o lote nº 5-A, e confronta:ao Norte, com a Rua nº 03, com 24,m; ao Oeste, com a Rua Afonso Pena, com 12,50 m; ao Sul, com o lote nº 5-B, com 24,00 m; e, a Oeste, com o lote nº 4, com 12,50 metros.- Adquirida no Espólio de Ana Maria Walker Ruschel, de conformidade com o Formal de partilha, devidamente registrado sob nº R.1-8983, na matrícula nº 8983, deste cartório, em data de 20.01.83, de cuja matrícula é destacada a presente área.---
PROPRIETÁRIO:- ARMANDO RODOLFO RUSCHEL, brasileiro, viúvo, carpinteiro, com C.I. RG nº 1.740.905-Pr. e CPF nº 137 541 499/20, residente e domiciliado nesta cidade.- Dou fé.- Chopinzinho, 19.04.83.- Oficial:

DATA:- 19.04.83.-

R.1-9113.- Prot. nº 22.971.-Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 21.01.83, às fls.177, do livro nº 60, - pelo Tabelião Fioravante Ferri, desta cidade, ARMANDO RODOLFO RUSCHEL, já acima qualificado, vendeu toda a área supra, pelo preço de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), sem condições.----
ADQUIRENTE:- OSCAR JOSÉ JACQUES, brasileiro, casado, escriturário, portador do Título Eleitoral nº 14.283, da 5ª Z.E.-Pr., e inscrito no CPF sob nº 333.218.419-91, residente e domiciliado em Guaíra-Pr. Dou fé.- Chopinzinho, 19.04.83.- O Oficial:-

-Cota:-Cr\$ 12.800,00.-

DATA:-24.07.85.-

R.2-9113-Prot.28184;-Nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada as fls.53/54 do livro nº.70, em data de 06.05.85, nas notas de Fioravante Ferri, tabelião desta cidade de Chopinzinho, Oscar José Jacques e sua esposa Lair Beatriz Juchem Jacques, ele acima já qualificado, ela brasileira, do lar, portadora da CI.RG.nº.1.723679 PR, residentes e domiciliados na cidade de Laranjeiras do Sul-Pr., venderam toda a área supra, sem benfeitorias, pelo preço de Cr\$.1.500.00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), sem condições.-----
Adquirente:-CELSO BUTZGE, brasileiro, casado, bancário, portador da CI.RG.nº.1.026.858 PR e do CPF nº.164 080 809 44, residente e domiciliado nesta cidade de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 24.07.85. Oficial:-

cota, Cr\$.124.566.- F.P.Cr\$.23.667.-

DATA:-24.02.95.-

R.3-9.113-Prot.47.838:-Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada as fls.41 do livro nº.100, em data de 16.09.94, nas notas de Marcos Rogério Ferri, tabelião desta cidade e comarca de Chopinzinho, Celso Butzge e sua mulher Arlete Maria Thomas Butzge, ele acima já qualificado, ela brasileira, casada, do lar, portadora da CI.RG.nº.1.637.643/PR, residentes e domiciliados na cidade de Pato Branco-Pr, venderam toda a área supra, sem benfeitorias, pelo --

TERESINHA NADIR PERIN DA SILVA, pelo regime de comunhão universal - de bens, anterior a Lei 6.515/77, industrial, portador da CI.RG.nº. 44.146-RS e CPF nº.242.744.969-53, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Chopinzinho.- Dou fé.- Chopinzinho, 21.02.95.- Oficial

cota, 3.652,00 VRC.-

DATA:-10.05.95.-

R.4-9.113-Prot.47.991:- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada as fls.06 do livro nº.101, em data de 05.05.95, nas notas de Marcos Rogério Ferri, tabelião desta cidade e comarca de Chopinzinho, **Claudemir Trindade da Silva** e sua mulher **Teresinha Nadir da Silva**, ele atrás já qualificado, ela brasileira, casada, do lar, portadora da CI.RG.nº.2.132.783/Pr e CPF nº.653.587.089-87, residente e domiciliada nesta cidade, venderam toda a área retro, ou seja parte do lote nº.05 da quadra nº.39, situado no quadro urbano desta cidade e comarca, com a área de 300,00m/2, sem benfeitorias, pelo preço de R\$.14.000,00 (quatorze mil reais), sem condições.-----

Adquirente:- **JACQUES JEAN CENI**, brasileiro, casado com **IVONE LAZAROTTO CENI**, pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, do comércio, portador da CI.RG.nº.3.441.853-5/PR e do CPF nº.577.619.149-15, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Chopinzinho.- Dou fé.- Chopinzinho, 10.05.95.- Oficial:-

cota, 3.652,00 VRC.-

DATA:- 28/05/2009.-

Av.5-9.113-Prot.76.385:- Proceda-se a esta averbação a requerimento de parte interessada, para ficar constando que sobre o imóvel objeto desta matrícula, foi construída uma obra residencial, em alvenaria, Estrutura: concreto armado, Cobertura: fibrocimento, Forro: laje, Revestimento Externo: sim, Instalação Sanitária: 01 interna, Piso: revestimento de cerâmica, Esquadrias: ferro, medindo 210,00 m2, com frente para Rua Afonso Pena, tudo de conformidade com Planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho.- Alvará de Construção nº 017/90, datado de 15.08.1990.- Visto de Conclusão nº 014/2009, datado de 13.03.2009, ambos da mesma Prefeitura.- Certidão Negativa de Débito nº 067232009-14021060, datada de 22.05.2009, válida até 18.11.2009, fornecida pelo INSS.- ART nº 725543-3 e 829025-2 do CREA/PR.- Dita construção foi avaliada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho em R\$ 115.500,00, e levará o nº 4401.- Dou fé.- Chopinzinho, 28/05/2009.- Marcos Pascolat, Oficial.-

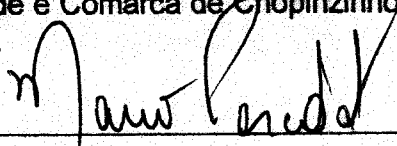
Cota: 2.156,00 VRC = R\$ 226,38.- FUNREJUS: R\$ 231,00.-

DATA:- 28/07/2009.-

R.6-9.113-Prot.76.923:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 126/127 do livro nº 150, em data de 25.06.2009, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, **JACQUES JEAN CENI**, portador da CI RG nº 3.441.853-5 PR, inscrito no CPF sob nº 577.619.149-15 e sua mulher **IVONE LAZAROTTO CENI**, casados entre si pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, portadora da CI RG nº 3.581.070-6 PR, inscrita no CPF sob nº 487.037.109-04, brasileiros, empresários, residentes e domiciliados na Rua Monteiro Lobato, nº 4.721, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, venderam toda a área retro com 300,00 m2, contendo uma obra residencial em alvenaria, com área construída de 210,00 m2, pelo preço de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), sem condições. Dito imóvel está cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Chopinzinho sob nº 001.001.138.0133. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 09.06.2009, no valor de R\$ 1.600,00 (avaliação R\$ 80.000,00). O FUNREJUS foi pago conforme guia quitada em data de 25.06.2009, no valor de R\$ 160,00. Adquirente:- **JUVELINO MILEZI**

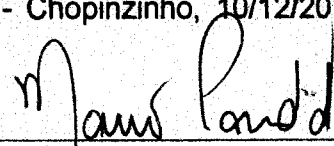
DALMUTH, aposentado e pecuarista, portador da CI RG nº 645.422 PR, inscrito no CPF sob nº 137.394.259-20, casado com **MARLENE PÁSCOA ANA DALMUTH**, pelo regime de comunhão universal de bens, anterior à vigência da Lei 6.515/77, do lar, portadora da CI RG nº 9.264.480-4 PR, inscrita no CPF sob nº 806.303.089-34, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Frei Everaldo, snº, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho. Dou fé.- Chopinzinho, 28/07/2009.- Marcos Pascolat, Oficial.

Cota: 4.312,00 VRC = R\$ 452,76.



DATA:- 10/12/2013.-

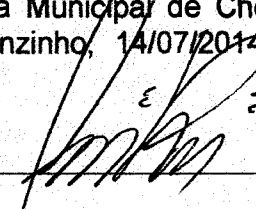
Av.7-9.113-Prot.89.877:- Procede-se a esta averbação a requerimento de parte interessada, para ficar constando que foi ampliada a residência objeto da Av.5-9.113, desta matrícula, com a área de **210,00 m2**, em **210,00 m2**, totalizando a área de **420,00 m2**, ampliação esta em alvenaria, com frente para Rua Afonso Pena, tudo de conformidade com Planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho.- Alvará de Ampliação nº 138/2010, datado de 11.06.2010.- Certidão de Habite-se nº 111/2011, datada de 20.04.2011, ambos da mesma Prefeitura.- Certidão Negativa de Débito nº 001112013-14021600, datada de 28.11.2013, válida até 27.05.2014, fornecida pela Agência do INSS.- ARTs nºs.20102033236 e 20102022560 do CREA/PR.- FUNREJUS pago conforme guia nº 13058000300050072, em data de 10.12.2013, no valor de R\$ 38,00.- Dita ampliação foi avaliada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho, em R\$ 294.000,00, e levará o nº 4.421.- Dou fé.- Chopinzinho, 10/12/2013.- Marcos Pascolat, Oficial.-



Cota: 2.156,03 VRC = R\$ 304,00.-

DATA:- 11/07/2014.-

Av.8-9.113-Prot.91.074:- Procede-se a esta averbação a requerimento de parte interessada, para ficar constando que foi ampliada a residência objeto da Av.5 e Av.7-9.113, desta matrícula, com a área de **420,00 m2**, em **60,00 m2**, totalizando a área de **480,00 m2**, ampliação esta em alvenaria, com frente para Rua Afonso Pena, tudo de conformidade com Planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho.- Alvará de Ampliação nº 155/2011, datado de 07.06.2011.- Certidão de Habite-se nº 043/2012, datada de 13.03.2012, ambos da mesma Prefeitura.- Certidão Negativa de Débito nº 189452014-88888001, datada de 20.06.2014, válida até 17.12.2014, fornecida pela Agência do INSS.- ART's nºs.20112033905 e 20112021532 do CREA/PR.- FUNREJUS pago conforme guia nº 14017640030050000, em data de 14.07.2014, no valor de R\$ 150,00.- Dita ampliação foi avaliada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho, em R\$ 5.000,00, e levará o nº 4.421.- Dou fé.- Chopinzinho, 14/07/2014.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-



Cota: 2.155,99 VRC = R\$ 338,49.-

DATA:- 26/11/2015.-

R.9-9.113-Prot.93.539:- Nos termos da Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens do Espólio de **JUVELINO MILESI DALMUTH**, lavrada às fls 001 à 005 do livro nº 390, em data de 23.11.2015, por Ivanete Aparecida Refinski/Pallaoro, Substituta de Pedro Ervino Paracena do 2º Tabelionato de Notas da cidade e Comarca de Pato Branco PR, foi inventariada toda a área retro com **300,00 m2**, contendo uma obra residencial, em alvenaria, medindo 480,00 m2, a qual foi avaliada em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), tendo sido atribuída a viúva meeira e ora adquirente, somente uma parte com a área de **150,00 m2**, equivalente a 50% do Lote e das benfeitorias, e aos herdeiros e ora adquirentes, somente uma parte com a área de **150,00 m2**, equivalente a 50% do Lote e das benfeitorias, permanecendo em condomínio entre todos. O ITCMD foi pago conforme GR-PR quitadas em data de 03.11.2015, no valor total de R\$ 20.638,84. O FUNREJUS foi

pago conforme guia nº 24000000001096900-8, quitada em data de 24.11.2015, no valor de R\$ 2.063,90 (incluído nestes valores os demais imóveis objeto desta escritura de inventário). Os herdeiros nomeiam inventariante do Espólio a viúva meeira Marlene Páscoa Adona Dalmutt, nos termos do artigo 990 do Código de Processo Civil. Compareceu na Escritura como Advogado Assistente o Dr Eládio Luiz Roos, inscrito na OAB/PR sob nº 12.106. Emitida a DOI. Adquirentes: - **MARLENE PÁSCOA ADONA DALMUTT**, viúva, do lar, portadora da CI RG nº 9.264.480-4 PR, inscrita no CPF sob nº 806.303.089-34; **MARCOS ROBERTO DALMUTT**, solteiro, maior, capaz, agropecuarista, portador da CI RG nº 4.562.382-3 PR, inscrito no CPF sob nº 015.049.809-80 e **MATEUS FELIPE DALMUTT**, divorciado, agropecuarista, portador da CI RG nº 8.422.602-5 PR, inscrito no CPF sob nº 040.630.579-09, todos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Frei Everaldo, nº 285, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 26/11/2015. Marcos Pascolat, Oficial.

Cota: - 4.311,98 VRC = R\$ 720,10.

DATA: - 26/11/2015.-

R.10-9.113-Prot.93.540: Nos termos da Escritura Pública de Doação lavrada às fls 006 à 008 do Livro nº 390, em data de 23.11.2015, por Ivanete Aparecida Refinski Pallaoro, Substituta de Pedro Ervino Paracena do 2º Tabelionato de Notas da cidade e Comarca de Pato Branco PR, **MARLENE PÁSCOA ADONA DALMUTT**, acima já qualificada, doou a sua propriedade de sua área supra com **150,00 m2**, juntamente com as benfeitorias, constantes do R.9-9.113 desta matrícula, cuja doação é feita em plena propriedade, em condomínio e em partes iguais, transmitindo-lhes toda a posse, jus, domínio, direitos e ações, que tinha e/ou exercia sobre o imóvel ora doado, para que dele os Outorgados Donatários, usem, gozem e livremente disponham, como seu que fica sendo por força desta escritura. A presente escritura é feita em adiantamento de legítima, que não só para os efeitos fiscais, como para os da futura colação no inventário dos bens ora doados, estimam e avaliam este imóvel em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). O ITCMD foi pago conforme GR-PR, quitadas em data de 03.11.2015, no valor total de R\$ 20.638,84. O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 24000000001096869-9, quitada em data de 24.11.2015, no valor de R\$ 1.001,00. Emitida a DOI. Adquirentes Donatários: - **MARCOS ROBERTO DALMUTT** e **MATEUS FELIPE DALMUTT**, ambos já qualificados. Dou fé. Chopinzinho, 26/11/2015. Marcos Pascolat, Oficial.

Cota: 4 311,98 VRC = R\$ 720,10.

DATA: - 26/11/2015.-

R.11-9.113-Prot.93.540: Nos termos da Escritura Pública de Doação lavrada às fls 006 à 008 do livro nº 390, em data de 23.11.2015, por Ivanete Aparecida Refinski Pallaoro, Substituta de Pedro Ervino Paracena, do 2º Tabelionato de Notas da cidade e Comarca de Pato Branco PR, ficou reservado o **Direito de Usufruto Vitalício** sobre a área doada, do imóvel objeto desta matrícula, em favor de **MARLENE PÁSCOA ADONA DALMUTT**, já qualificada, o qual só será extinto pela morte dela Doadora. O ITCMD foi pago, pela reserva e pela futura extinção do usufruto, conforme GR-PR, quitada em data de 03/11/2015, no valor total de R\$ 20.638,84. O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 24000000001096869-9, quitada em data de 24.11.2015, no valor de R\$ 1.001,00. Dou fé. Chopinzinho, 26/11/2015. Marcos Pascolat, Oficial.

Cota: 2.155,99 VRC = R\$ 360,05.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 30 de novembro de 2015.

() MARCOS PASCOLAT - OFICIAL
() MARIA TEREZA BUSSETTO PASCOLAT - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
(x) LORI LUIZ VERDI - ESCRIVENTE
() ROBSON FRANK KLIMOSKI - ESCRIVENTE
() TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº AK900 . D4R2z . oZAng - zqPUp . vC6c,
Controle: vKHCc.9QLdz.7clph-OMM04.iDuP Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº. ____/2017

Processo nº. 28/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 458/2017 requer a Contratação de Serviços de Locação de Imóvel destinado ao Desenvolvimento das Atividades do Conselho Tutelar, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locador: MARLENE PASCOA ADONA DALMUTT		
Endereço: Rua Frei Everaldo, nº 3689, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 806.303.089-34	RG: 9.264.480-4 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidos a Cópia do CPF e RG para identificação.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8/6/94).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

5.2 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Assistência Social, conforme justificativa, em anexo.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará durante 12 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 12 meses a partir da data de assinatura.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito nos itens 1.1, 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 deste Edital.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mensalmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

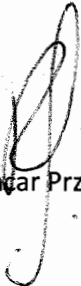
PARANÁ

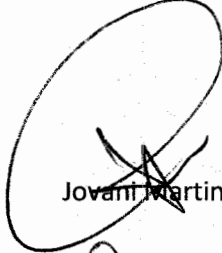
VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Comissão Permanente de Licitações


Eduardo Pivatto


Roberto Alencar Przendziuk


Jovani Martins


Onerio Cambruzzi Filho

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Mês	Locação de sala comercial para instalação e manutenção dos serviços do Conselho Tutelar – sala de 80 m ² com dois WC, uma cozinha, localizada na Rua Afonso Pena nº 4421 – Bairro São Miguel – Chopinzinho – PR.	1.000,00	12.000,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 12.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2017

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CONSELHO TUTELAR

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, E MARLENE PASCOA ADONA DALMUTT.

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADORA: MARLENE PASCOA ADONA DALMUTT, portador do CPF nº 806.303.089-34, e RG: 9.264.480-4 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Frei Everaldo, nº 3689, nesta cidade, de hora em diante denominada LOCADORA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 28/2017, Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2017, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Mês	Locação de sala comercial para instalação e manutenção dos serviços do Conselho Tutelar – sala de 80 m² com dois WC, uma cozinha, localizada na Rua Afonso Pena nº 4421 – Bairro São Miguel – Chopinzinho – PR.	1.000,00	12.000,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 12.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de doze meses sendo que este poderá ser recindido a qualquer momento sem aviso prévio.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Vigilância Sanitária - Secretaria de Saúde.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 1.000,00 (mil reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 12 (doze) meses em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Primeiro: Decorridos doze meses o valor mensal poderá ser reajustado utilizando-se o índice do IPCA, do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **08.03.082430023.2.056.3.3.90.36 (623) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA

O **LOCATÁRIO** salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o **LOCATÁRIO** no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do Locador.

CLÁUSULA SEXTA

O **LOCATÁRIO** desde já faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.

Em caso de venda do imóvel, total ou parcial, o **LOCATÁRIO** terá preferência de compra.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCADOR** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao **LOCATÁRIO**, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e gestão do contrato serão efetuadas por servidor responsável, sendo este o Secretário Municipal de Assistência Social, Senhor Luiz Sérgio Ferreira, estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, ____ de ____ de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolari – Prefeito
Locatário

Marlene Pascoa Adona Dalmutt
Locadora

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Marlene Pascoa Adona Dalmutt. CPF: 806.303.089-34 e RG: 9.264.480-4 SSP/PR. Objeto: Locação de Imóvel destinado ao Desenvolvimento das Atividades do Conselho Tutelar. Valor Mensal R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando para os 12 meses o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Origem: Dispensa de Licitação ____/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 623. Data da assinatura: ____/____/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marlene Pascoa Adona Dalmutt.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/02/000634

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO
Data Protoc...: 13/02/17
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Súmula:

REQUER PARECER JURIDICO REFERENTE PROCESSO N 28/2017 LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 13/02/2017

Bruna Mendes

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Processo Licitatório nº 28/2017

Assunto: Dispensa de Licitação

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo Licitatório nº 28/2017 de Dispensa de Licitação, à apreciação da Procuradoria, para emissão de parecer acerca da possibilidade da referida Dispensa de Licitação para a locação de imóvel destinado ao desenvolvimento das atividades do Conselho Tutelar.

Às fls. 04 juntou-se o requerimento emitido pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Luiz Sérgio Ferreira, para a referida locação do imóvel relacionado no Termo de Referência.

Foram carreados aos autos a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Luiz Sérgio Ferreira (Fls. 06); o Termo de Referência (fls. 05), Orçamentos para averiguação do preços praticados no mercado (fls. 07 a 09), autorização do Sr. Prefeito Municipal para abertura do procedimento licitatório e para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 10 e 13), Documentação do proprietário do imóvel e sua respectiva matrícula. (fls. 14-18), bem como a Minuta de Dispensa de Licitação (fls. 19-24).

Da mesma forma, às fls. 11 do presente processo, a Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações referentes ao objeto especificado.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA (fls. 12).

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional, ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

“A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro.**” Grifei

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)” grifei

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação devido à locação do imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, o que é justamente o caso dos autos.

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso o inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, motivos pelos quais esta



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

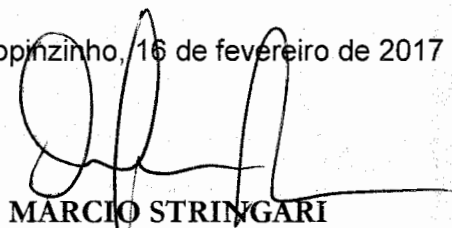
- CHOPINZINHO

- PARANÁ

Procuradoria entende não haver óbice legal para o presente processo de Dispensa de Licitação, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos, **salvo melhor juízo.**

É O PARECER.

Chopinzinho, 16 de fevereiro de 2017


MARCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

*Homologado o parecer
14/02/17*

Alvaro Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº. 06/2017

Processo nº. 28/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 458/2017 requer a Contratação de Serviços de Locação de Imóvel destinado ao Desenvolvimento das Atividades do Conselho Tutelar, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locador: MARLENE PASCOA ADONA DALMUTT		
Endereço: Rua Frei Everaldo, nº 3689, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 806.303.089-34	RG: 9.264.480-4 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidos a Cópia do CPF e RG para identificação.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8/6/94).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

5.2 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Assistência Social, conforme justificativa, em anexo.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará durante 12 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 12 meses a partir da data de assinatura.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito nos itens 1.1, 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 deste Edital.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mensalmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

32

12

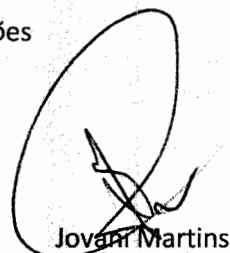
VIII – DO PROSSEGUIMENTO

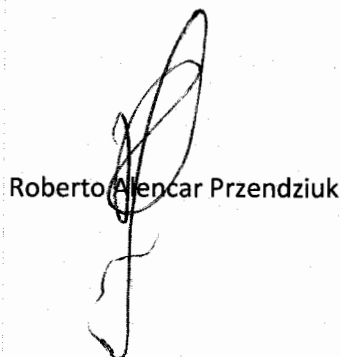
8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 17 de fevereiro de 2017.

Comissão Permanente de Licitações


Eduardo Pivatto


Jovani Martins


Roberto Alencar Przendziuk


Oneto Cambruzzi Filho

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Mês	Locação de sala comercial para instalação e manutenção dos serviços do Conselho Tutelar – sala de 80 m ² com dois WC, uma cozinha, localizada na Rua Afonso Pena nº 4421 – Bairro São Miguel – Chopinzinho – PR.	1.000,00	12.000,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 12.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação por Justificativa Nº 06/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	MESES	VALOR MENSAL – R\$	VALOR TOTAL – R\$
MARLENE PASCOA DALMUTT	01	12	1.000,00	12.000,00

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 56/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Marlene Pascoa Adona Dalmutt. CPF: 806.303.089-34 e RG: 9.264.480-4 SSP/PR. Objeto: Locação de Imóvel destinado ao Desenvolvimento das Atividades do Conselho Tutelar. Valor Mensal R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando para os 12 meses o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa 06/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 623. Data da assinatura: 17/02/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marlene Pascoa Adona Dalmutt.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO Nº 56/2017

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CONSELHO TUTELAR

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, E MARLENE PASCOA ADONA DALMUTT.

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADORA: MARLENE PASCOA ADONA DALMUTT, portador do CPF nº 806.303.089-34, e RG: 9.264.480-4 SSP/PR, Fone (46) 3242-1671 / (46) 99915-7939, residente e domiciliada na Rua Frei Everaldo, nº 3689, nesta cidade, de hora em diante denominada LOCADORA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 28/2017, Dispensa de Licitação por Justificativa nº 06/2017, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Mês	Locação de sala comercial para instalação e manutenção dos serviços do Conselho Tutelar – sala de 80 m² com dois WC, uma cozinha, localizada na Rua Afonso Pena nº 4421 – Bairro São Miguel – Chopinzinho – PR.	1.000,00	12.000,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 12.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de doze meses sendo que este poderá ser recindido a qualquer momento sem aviso prévio.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Vigilância Sanitária - Secretaria de Saúde.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 1.000,00 (mil reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 12 (doze) meses em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Primeiro: Decorridos doze meses o valor mensal poderá ser reajustado utilizando-se o índice do IPCA, do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.03.082430023.2.056.3.3.90.36 (623) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA

O **LOCATÁRIO** salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o **LOCATÁRIO** no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do Locador.

CLÁUSULA SEXTA

O **LOCATÁRIO** desde já faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.

Em caso de venda do imóvel, total ou parcial, o **LOCATÁRIO** terá preferência de compra.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCADOR** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao **LOCATÁRIO**, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

37

B

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e gestão do contrato serão efetuadas por servidor responsável, sendo este o Secretário Municipal de Assistência Social, Senhor Luiz Sérgio Ferreira, estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

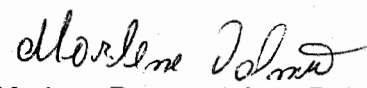
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, 17 de fevereiro de 2017.


Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Ceni Scolari – Prefeito
Locatário


Marlene Pascoa Adona Dalmutt
Locadora

Testemunhas:

GAZETA REGIÃO

Terça-feira, 21 de Fevereiro de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG

ANC

Incêndio em hospital mobiliza bombeiros da região



REGIONAL

PG. 05

Administração de Saudade do Iguaçu e SENAI na busca de qualificação profissional



Promotor de Justiça da Comarca de São João participa de ação conjunta direcionada ao Comando da Polícia Militar



Publicações Legais

EMPENHO

Ata da 1ª Sessão Municipal sobre o artigo 1º da Lei nº 1.577/2016, de 15 de junho de 2016, que concede auxílio-alimentação aos funcionários públicos e de outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprova e elevará a lei a proposta e resolve:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 1º da Lei nº 1.577/2016, de 15 de junho de 2016, que passa a ser a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos e setenta reais) aos servidores públicos municipais."

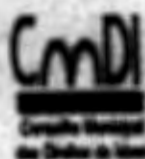
Art. 2º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão pagas pelas dotações da administração pública de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2017, ressalvadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 11 DE FEVEREIRO DE 2017.

Alvaro Odinei Curi Sotomaior

Preleito



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DO IDOSO**

CHOPINZINHO - PARANÁ

**RESOLUÇÃO Nº 01/2017**

Sobre: Substituição de conselheiros e renovação da Secretaria Executiva.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei municipal nº 1.577/2016, de 15 de junho de 2016, resolve:

RESOLVE

Art. 1º - São substituídos os conselheiros titulares - Lido Sérgio Ferreira e o conselheiro Elton Pires com o mesmo mandato.

Art. 2º - São renovadas as vagas em vigor no âmbito de sua jurisdição, ficando renegadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, 15 de fevereiro de 2017.

WILSON MARQUES LACOMINI

Presidente do CMDI

CONAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI FEDERAL Nº 11.128/2005

LEI ESTADUAL Nº 11.128/2005

LEI MUNICIPAL Nº 2.570/2011

CHOPINZINHO

PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 001/2017

Sobre: Substituição de conselheiros

Expediente: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 2016/2016, Referência à Execução da Obra de Pavimentação com Pedras Irregulares de estrada rural entre as Comunidades de Nossa Senhora das Graças e Linha Aparecida, com extensão de 2.756 metros, perfazendo 16.536,0 m², e 840,0 m² de reparos em pavimentação já existente, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecidos pelo CONTRATANTE. Contratante: Município de Chopinzinho-PR. Contratada: Martins Prestadora de Serviços Ltda - EPP, CNPJ: 17.856.046/0001-51. Objeto: Oritação da Prata de Empréstimo e Vigência para 06 de junho de 2017. Origem: Concorrência nº 3/2016. Fundamento Legal: Lei 8.066/93, Parâmetros Jurídicos da Procuradoria Municipal. Data da assinatura: 15/02/2017. Assinam: Alvaro Odinei Curi Sotomaior, pelo Município e Antônio Claudio Martins, pela Empresa.

Expediente: Extrato do Contrato 60/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ: 00.300.905/0001-04. Objeto: Contratação de Serviços para Execução de Obitório Anual Previdenciário. Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Origem: Dispensa de Licitação 04/2017. Fundamento Legal: Lei 8.066/93. Elementos de despesa: (567) e (694). Data da assinatura: 15/02/2017. Assinam: Alvaro Odinei Curi Sotomaior, pelo Município, Cláudio Roberto Treib, pela Empresa.

Expediente: Extrato do Contrato 53/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: UNIPESBOLA - União para Qualificação e Desenvolvimento Profissional Ltda - EPP, CNPJ: 11.227.157/0001-93. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais - Curso: Produção de Contas de Acordo com o TCE/PR. Valor: R\$ 450,00 (quatrocentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 05/2017. Fundamento Legal: Lei 8.066/93. Elementos de despesa: 965. Data da assinatura: 15/02/2017. Assinam: Alvaro Odinei Curi Sotomaior, pelo Município e Flávia Vilmar Aulic e Silva, pela Empresa.

Expediente: Extrato do Contrato 54/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ordem Mais Cursos Preparatórios para Concursos Ltda - ME, CNPJ: 10.536.905/0001-05. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal. Valor: R\$ 2.197,00 (dois mil e cento e noventa e sete reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 05/2017. Fundamento Legal: Lei 8.066/93. Elementos de despesa: 819 e 519. Data da assinatura: 15/02/2017. Assinam: Alvaro Odinei Curi Sotomaior, pelo Município e Silvio Kim Oshiro, pela Empresa.

Expediente: Extrato do Contrato 55/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Bach Levanamentos Topográficos Ltda - ME, CNPJ: 01.872.070/0001-78. Objeto: Contratação de Serviços Especializados em Elaboração de Topografia para Lançamento Plurianual com Demarcação do Lote da Rua Augusto Dias. Valor total: R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais). Origem: Dispensa de Licitação 05/2017. Fundamento Legal: Lei 8.066/93. Elementos de despesa: (521) e (535). Data da assinatura: 15/02/2017. Assinam: Alvaro Odinei Curi Sotomaior, pelo Município e Vilas Bochi, pela Empresa.

Expediente: Extrato do Contrato 56/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Mariana Pastore Adina Dutra, CPF: 006.963.080-34 e RG: 9.354.405-4 SSP/PR. Objeto: Licitação de Indivíduo destinado ao Desenvolvimento das Atividades do Conselho Tutelar. Valor Mensal: R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando para os 12 meses o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa 05/2017. Fundamento Legal: Lei 8.066/93. Elementos de despesa: 623. Data da assinatura: 15/02/2017. Assinam: Alvaro Odinei Curi Sotomaior, pelo Município e Mariana Pastore Adina Dutra.

Expediente: Extrato do Contrato 57/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Diva Distribuidora de Alimentos Ltda, CNPJ: 28.829.559/0001-48. Objeto:

entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos e serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações; a Empresa adjudicatária deverá sob as penas da Lei se submeter as normas da ABNT e todas as características mínimas exigidas no Termo de Referência, atendendo a todo o Regime de Execução previsto no Edital. A conferência será feita pelas Comissões de Recebimento de Bens e Serviços. As quantidades são estimadas, sendo que no termino de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos serviços, e consequentemente do seu pagamento; a contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos seguintes elementos de despesas: 497-498-499; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretária solicitante verificar a existência de saldo. **GESTOR:** Senhor Eduardo Pivatto. ARP nº 39/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Luiz Chicouski dos Santos - EPP, Valor Total estimado R\$ 9.606,00. Chopinzinho, 18 de novembro de 2015. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito, pelo Município e Luiz Chicouski dos Santos, pela Empresa.

ato do 5º Termo de Aditamento do Contrato 86/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços. CNPJ: 00.165.960/0001-01. Objeto: Redimensionamento do Objeto em virtude da Implantação da Solução PRONIMAR - Cobrança Registrada e Cessão da Licença de uso de software por prazo determinado com atualização. O Valor da implantação será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o valor mensal para Cessão da Licença de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total do aditamento em R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 5/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 984 e 428. Data da assinatura: 09/02/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Silvio Luiz Strozzi, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato 104/2015: Contratação de Serviços de Transporte Coletivo de Trabalhadores. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA - ME. CNPJ: 02.078.449/0001-06. Objeto: Dilação do Prazo de Execução e Vigência. Novo prazo de vigência: 31/07/2017.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	4.000,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
490,00	UNIPUBLICA - UNIAO PARA QUALIFICACAO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE FEVEREIRO DE 2017. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.269,00	ORDEN MAIS CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE FEVEREIRO DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.080,00	BACH LEVANTAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE FEVEREIRO DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	MESES	VALOR MENSAL - R\$	VALOR TOTAL - R\$
MARLENE PASCOA DALMUTT	01	12	1.000,00	12.000,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE FEVEREIRO DE 2017. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
490,00	DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE FEVEREIRO DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 4/2017, de 18/01/17, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o

Espécie: Extra 36/2013. Contrato Trans Chopim de Execução e Pregão 5/2013 65. Elemento 13/01/2017. Município e Va

Espécie: Extra 22/2014. Contrato SMA Transpor Dilação do F Origem: Pregão Artigo 57 e assinatura: 13 pelo Município Empresa.

Espécie: Extra 27/2014. Contrato Sueli T. Mor Objeto: Dilação Pregão 3/2014 Elemento de d Assinam: Alva Terezinha Mor

Espécie: Extra 98/2015. Contrato D. G. Queved Prorrogação Pregão 22/20 Elemento de d Assinam: Alva Gonçalves Qu

Espécie: Extra 16/2016. Contrato DANIELA TRÉ Prorrogação 31/07/2017. C 8.666/93, Artigo assinatura: 13 pelo Município

